



**REGULAMENTO DO
ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.994.887/0001-84**

10 de dezembro de 2025

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Atraso Máximo de 45 Dias”</u>	Para cada data de verificação do Índice de Atraso de 45 Dias, o Atraso Máximo de 45 Dias será estabelecido conforme tabela abaixo, de acordo com a Taxa de Aquisição ponderada para o conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos durante os 4 meses em análise do respectivo Índice de Atraso de 45 Dias

Taxa de Aquisição - Semanal	Atraso Máximo de 45 Dias
<3,50%	4,15%
3,50% - 3,75%	4,41%
3,75% - 4,00%	4,67%
4,00% - 4,25%	4,94%
4,25% - 4,50%	5,20%
4,50% - 4,75%	5,47%
4,75% - 5,00%	5,73%
5,00% - 5,25%	6,00%
5,25% - 5,50%	6,26%
5,50% - 5,75%	6,52%
5,75% - 6,00%	6,79%
> 6,00%	7,05%

“Atraso Máximo de 7 Dias”

Para cada data de verificação do Índice de Atraso de 7 Dias, o Atraso Máximo de 7 Dias será estabelecido conforme tabela abaixo, de acordo com a Taxa de Aquisição ponderada para o conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos durante o respectivo Período Semanal

Taxa de Aquisição - Semanal	Atraso Máximo de 7 Dias
<3,50%	11,27%
3,50% - 3,75%	11,66%
3,75% - 4,00%	12,05%
4,00% - 4,25%	12,45%
4,25% - 4,50%	12,84%
4,50% - 4,75%	13,23%
4,75% - 5,00%	13,63%
5,00% - 5,25%	14,02%
5,25% - 5,50%	14,41%
5,50% - 5,75%	14,81%
5,75% - 6,00%	15,20%
> 6,00%	15,59%

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável,

escolhida pela Administradora entre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (e) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; (f) Next Auditores Independentes S/S ou (g) Baker Tilly 4partners Auditores Independentes Ltda.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“CCB”

Cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que serão emitidas e assinadas por meio eletrônico.

“Carteira Líquida”

É o conjunto de Direitos Creditórios a vencer subtraído do saldo acumulado da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Coligadas”

Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação

dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contrato de Endosso”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o Endossante, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.

“Cotas Subordinadas Junior”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B.

“Cotas Subordinadas
Mezanino A”

são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos.

“Cotas Subordinadas
Mezanino B”

são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e
Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Pagamento”

Cada data de pagamento de remuneração e da amortização e/ou resgate das Cotas, conforme previstas no presente Regulamento e nos respectivos Suplementos.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam os documentos de identificação pessoal do Devedores, relatório de realização de procedimento antifraude, prova de vida do Devedor, relatório de verificação de crédito do Devedor em <i>bureaus</i> especializados, que possam auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios. Os Documentos Adicionais deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam as CCB, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso.
<u>“Endossante”</u> ou <u>“Cedente”</u>	A ZIPPI SOLUÇÕES DE CRÉDITO LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 29.934.678/0001-23, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, Pinheiros, CEP 05424-150.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja

ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores.

“Justa Causa”

significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, Anexo Descritivo e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de

dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de aut falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Inconsistência Relevante”

tem o significado ao termo atribuído pelo Anexo III;

“Índice de Atraso de 45 dias”

Significa a razão entre (a) a soma dos valores dos Direitos Creditórios com atraso superior a 45 dias nos últimos 4 (quatro) meses com relação ao mês “N-2” da data de verificação e (b) a soma dos valores dos Direitos Creditórios endossados nos últimos 4 (quatro) meses com relação ao mês “N-2” da data de verificação. O Índice de Atraso de 45 Dias será verificado mensalmente pela Gestora com data base sendo o último Dia Útil de todo mês.

“Índice de Atraso de 7 Dias”

Significa, para o conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos em cada Período Semanal, a razão entre (a) a soma dos valores destes Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos, e (b) a soma dos Preços de Aquisição destes Direitos Creditórios endossados ao Fundo.

A verificação do Índice de Atraso de 7 Dias será realizado pela Gestora e ocorrerá na primeira segunda-feira subsequente a cada Período Semanal.

“Índice de Recompra”

significa a razão entre (a) a soma do valor total dos Direitos Creditórios recomprados pelo Endossante dentro de cada mês e (b) a Carteira Líquida no último Dia Útil do mesmo mês. O Índice de Recompra será verificado mensalmente pela Gestora.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de

Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino A”

O resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B e de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Mezanino B”

O resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Sênior”

O resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala local, atribuída pela agência classificadora de risco igual ou superior “A” pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Patrimônio Líquido”

Valor agregado de todos os Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe e/ou do Fundo.

<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Pessoa”</u>	É qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>“Pessoa Relacionada”</u>	São quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física.
<u>“Período Semanal”</u>	O período contínuo que se inicia na segunda-feira de cada semana e se encerra no domingo imediatamente subsequente, utilizado como referência para apuração de indicadores operacionais, financeiros e quaisquer outras verificações periódicas previstas neste Regulamento.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prospecto”</u>	significa o prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas de emissão do Fundo;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Reserva para pagamento de remuneração e amortizações ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Retorno Ponderado das Cotas”</u>	Com relação a uma data de verificação e a cada série de Cotas em circulação, significa o valor calculado pela Gestora de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: $((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{valor agregado de cada série de Cotas em circulação} / \text{Patrimônio Líquido}$
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

<u>“Suplemento”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Significa a soma dos Retornos Ponderados das Cotas em circulação.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa diária do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
<u>“Taxa Média da Carteira”:</u>	Significa o valor do cálculo com base no Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ponderado pelo valor presente destes, calculado conforme abaixo. $TMC = \frac{\sum (Valor\ Presente \times Taxa\ de\ Aquisição)}{\sum Valor\ Presente}$ A Taxa Média da Carteira estará enquadrada quando for igual ou maior a 10% a.m (dez por cento ao mês). A Taxa Média da Carteira deverá ser apurada mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
<u>“Taxa Mínima de Desconto”:</u>	Significa o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar

inferior à rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditório em questão

“UY3”:

A UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A., instituição financeira autorizada a endossar os Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Doutor Nilo Peçanha, nº 1221, Sala 1302, CEP: 91330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.587.424/0001-30.

REGULAMENTO DO
ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (l) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações do Fundo à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se

referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II, da RCVN 175.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** Contratar Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para que a Gestora registre os Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.1. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora atuando enquanto Custodiante, não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora, consultoria especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.6. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.7. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito do Endossante e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Endosso;
- (c)** validar, previamente a cada alienação/transferência, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora;

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora, o Índice de Atraso de 7 Dias, o Índice de Atraso de 45 Dias e o Índice de Recompra;
- (ii) o Índice de Referência das Cotas emitidas pela Classe;

- (iii) A Taxa Média da Carteira e a Taxa Mínima de Desconto;
- (iv) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (v) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam a alínea “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, conforme Art. 108, §1º, II da RCVM 175.

3.5. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, a Administradora deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM, conforme Art. 108, §2º da RCVM 175.

3.6. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da RCVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, conforme Art. 108, §5º da RCVM 175.

3.7. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

4.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única, conforme o caso.

4.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

4.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

4.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

4.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

5. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

5.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

5.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

5.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

5.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

5.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

5.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. A origemação e a transferência dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** o Endossante/Cedente encaminhará para a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende endossar/ceder e a Gestora, com base nas informações que o Endossante encaminhou, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (ii)** A Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que o Fundo possua recursos disponíveis e referidos Direitos Creditórios estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iii)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, de titularidade da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança. E, posteriormente, esses valores serão transferidos para a Conta da Classe no prazo máximo de 1 (um Dia Útil) a contar de seu efetivo recebimento.

8.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, o Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso preverem expressamente tal obrigação.

8.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.6. A Gestora não contratará terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

10.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

10.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou do Endossante e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a

Investidores Qualificados, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

10.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

11. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

11.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado.

12. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

12.1. A subclasse de Cotas Seniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (a) o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de

cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (a) o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino B e das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12.3. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (a) o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior; e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

13.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões.

13.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

13.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição,

com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento. Para fins de esclarecimento, o valor dos Direitos Creditórios serão calculados com base no Preço de Aquisição, com apropriação de rendimentos pela Taxa de Aquisição, feita em base exponencial incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois), pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.9. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos direitos creditórios será realizado conforme conceitos definidos no Anexo VIII deste Regulamento.

13.10. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13.11. O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos Ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, serão realizados pela Administradora em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de precificação de ativos, o qual se encontra disponível para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

14. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (w) remuneração do Agente de Cobrança.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. RESERVA DE LIQUIDEZ E RESERVA DE CAIXA

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Liquidez e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

17. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

17.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Regulamento.

17.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

17.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

17.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de

mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

17.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 17.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 17.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

17.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

17.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 17.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

17.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matérias	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a) examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b) deliberar a substituição de Prestador de Serviço	Maioria das Cotas Seniores, maioria das	Maioria das Cotas Seniores, maioria das

Essencial;	Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(c) deliberar sobre a incorporação, fusão ou liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(d) alterar esta parte geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(e) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(f) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da série ou subclasse, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(g) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação
(h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação

17.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM.

17.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

17.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 17.6.1 acima.

17.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

17.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 17.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

17.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

17.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

17.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

17.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

17.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

17.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

17.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

17.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

17.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

17.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

17.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

17.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

17.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

17.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

17.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

17.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

17.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.27 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 17.27 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- (iii) o prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

17.27.2. Fica ressalvado que, no caso de prestadores de serviço que também sejam cotistas do Fundo, o exercício de voto será permitido, desde que respeitadas as limitações impostas no que se refere a voto em sede de assembleia que delibere se um evento de avaliação constitui um evento de liquidação, nos termos do item 13.2 do Anexo I a este Regulamento.

17.27.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 17.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

17.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

17.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

17.30. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

18.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

19. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

19.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

19.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

19.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

19.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

19.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

19.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

20. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCMV 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

20.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCMV 175.

20.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCMV 175.

21. DOS FATOS RELEVANTES

21.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

21.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

21.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

21.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (v) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas.

22. DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

22.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

22.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

22.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

22.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

22.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCM 175.

23. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

23.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

23.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Prospecto (se aplicável), os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

23.3. Riscos de Mercado

23.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do

Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

23.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

23.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

23.4. Risco de Crédito

23.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

23.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

23.5. Risco de Liquidez

23.5.1. *Risco de titularidade indireta* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

23.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

23.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

23.7. Outros

23.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

23.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

23.7.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos e da alienação desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

24.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

24.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

24.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses

expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

24.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

24.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

24.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

24.6. Serviço de Atendimento ao Cotista. A Administradora manterá serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

Canal	Contato
E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

ANEXO I**ANEXO DA CLASSE
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA****1. DO REGIME DA CLASSE**

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a investidores em geral, sendo certo que:

(i) os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar Cotas Seniores;

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas apenas por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B e (iv) Cotas Subordinadas Junior. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.4. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.5. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

4.1.6. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados os Índices de Subordinação.

4.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário de emissão da Cota Sênior atualizado pelo Índice de Referência estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será calculado na abertura de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (b) o valor unitário de emissão da Cota Subordinada Mezanino A atualizado pelo Índice de Referência, estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A a título de amortização ou resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será calculado na abertura de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (b) o valor unitário de emissão da Cota Subordinada Mezanino B atualizado pelo Índice de Referência, estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B a título de amortização ou resgate.

4.7. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado na abertura de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.7.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios.

4.8. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

4.8.1. No mínimo 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser subscritas pelo Endossante, considerando o conjunto do seu

Grupo Econômico e Pessoa Relacionada. Adicionalmente, fica estabelecida a possibilidade de subscrição de até 30% (trinta por cento) das referidas Cotas Subordinadas Júnior por fundos geridos pela Gestora, a critério exclusivo desta última.

4.9. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.10. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.12. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.12.1. Se houver excesso de subordinação em relação ao Cotista Subordinado Júnior, este terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido que impliquem o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Subordinação. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação à Administradora e Gestora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, solicitar a amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas Subordinados Júnior solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior será amortizado na Data de Pagamento.

4.13. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.12.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe; (c) e/ou caso estejam desenquadradas a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Liquidez.

4.14. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.15. Fica a critério da Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.16. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.17. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.18. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.19. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.20. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.21. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.22. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.23. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.24. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.25. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Mezanino B é a razão entre (a) a soma do valor total das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino A é a razão entre (a) a soma do valor total das Subclasses Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.3. O Índice de Subordinação Sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das Subclasses de Cotas Subordinadas e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.4. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 acima.

5.6. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.5 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.7. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do dia do desenquadramento, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

5.8. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Administradora fará jus a uma remuneração percentual de 0,268% (duzentos e sessenta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

6.1.1. Incluído na remuneração acima, o montante de 0,03% (três centésimos por cento) da Taxa de Administração corresponde à taxa de custódia, sendo, para todos os efeitos, também considerada taxa máxima de custódia, destinada a remunerar a Administradora, na qualidade de Custodiante, pelos serviços de custódia prestados à Classe.

6.1.2. A remuneração prevista no item 6.1 acima, incluindo o valor mínimo mensal, já compreende todos os impostos, contribuições, taxas e encargos legais ou regulatórios incidentes sobre sua prestação (“Alíquotas Tributárias Aplicáveis”). Na hipótese de alteração das Alíquotas Tributárias Aplicáveis, seja por mudança legislativa, regulatória ou administrativa, a Taxa de Administração será automaticamente atualizada, de forma proporcional e objetiva, de modo a manter inalterado o valor líquido efetivamente recebido pela Administradora após a incidência dos novos percentuais tributários. Tal atualização será realizada mediante comunicação formal ao Cotista, conforme previsto neste Regulamento, dispensada a aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.1.3. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.4. O valor mínimo fixo da Taxa de Administração indicado no item 6.1 acima será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. Taxa de Gestão do FIDC: Pelos serviços de gestão a Gestora fará jus a uma remuneração percentual de 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. O valor mínimo fixo da Taxa de Gestão previsto no item 6.2 acima será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular- Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4. Remuneração do AGENTE DE COBRANÇA: pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o AGENTE DE COBRANÇA receberá uma remuneração mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios no segmento financeiro e comercial oriundos de operações de empréstimos representadas por cédulas de crédito bancário, previamente adquiridas pelo Endossante de instituições financeiras e posteriormente endossadas em favor do da Classe, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise ("Direitos Creditórios").

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.5. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.6. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. A política de concessão de crédito foi desenvolvida e aplicada pela Endossante e é constantemente monitorada e avaliada pela Gestora. A análise do risco de crédito deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: (a) histórico do Devedor, conforme o caso; (b) se aplicável, consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos; e (c) informações fornecidas por bancos de dados e *bureaus* de crédito, conforme o caso.

7.9. Será permitida a alienação de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas somente na hipótese do exercício de Opção de Venda ou Compra, conforme definição do Contrato de Cessão. Sendo certo que tal hipótese, quando exercida, será contabilizada pela Gestora no Índice de Recompra.

7.10. Não será permitida a alienação de Direitos Creditórios à Classe que sejam devidos por pessoas ou sociedades que sejam partes relacionadas ao Endossante, à Administradora e à Gestora.

7.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados na alínea (a) acima;
- (c) títulos de renda fixa emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas; e
- (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas (a), (b), e (c) acima.

7.11.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 7.10. acima estão sujeitos ao limite de concentração por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

7.12. É vedado à Gestora realizar operações com derivativos.

7.13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.14. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.15. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.valorainvest.com.br

7.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.17. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.18. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.20. As aplicações realizadas pelo Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.21. Para fins de classificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e em conformidade com o disposto no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe é classificada como ‘Financeiro – Crédito Pessoal’.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a)** os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- b)** os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs sem carência;
- c)** em relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs, na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 85 (oitenta e cinco) anos de idade (inclusive); e
- d)** os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- e)** os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe;
- f)** em relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs, a taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto;
- g)** em relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs, o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório não poderá ultrapassar 101,50% do respectivo saldo do Direito Creditório trazido a valor presente pela taxa de cada CCB, acrescido de demais custos conforme detalhado em cada Termo de Cessão;

- h) em relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs e considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o saldo devedor total de CCBs de titularidade do Endossante devidas por um único Devedor, no momento do endosso, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- i) em relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs, para operações parceladas o prazo máximo de vencimento não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos e o prazo médio máximo não poderá exceder 15 (quinze) dias;
- j) considerada *pro forma* à aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez deverão permanecer enquadrados; e
- k) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações de renegociação, reestruturação ou rolagem de dívida ou obrigações.

8.1.1. O Critério de Elegibilidade previsto na Cláusula 8.1, (d) acima será verificado e validado pela Gestora mediante declaração firmada pelo Endossante em cada Termo de Endosso.

8.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Endossante, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 9, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de Amortização em curso
--	--------------------------------

Momento da alocação de recursos	(conforme especificado no item 9.4)	
	Regime de Amortização <i>Pro Rata</i>	Regime de Amortização Sequencial
Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	9.2.1	9.2.2
Datas de Pagamento	9.3.1	9.3.2

9.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

9.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, em datas que não forem Datas de Pagamento, caso o Regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, em datas que não forem Datas de Pagamento, caso o Regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e

- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

9.3.1. Ordem de alocação de recursos em cada Data de Pagamento, caso o Regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento da remuneração e amortização ou resgate relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez com relação às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento da remuneração e amortização ou resgate com referência às Cotas das séries de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez com relação às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- (vii) pagamento da remuneração e amortização ou resgate com referência às Cotas das séries de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (ix) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação se mantenham enquadrados e sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

9.3.2. Ordem de alocação de recursos em cada Data de Pagamento, caso o Regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento da remuneração e amortização ou resgate relativa às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da remuneração e amortização ou resgate relativa às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- (v) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (vi) caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observadas as demais disposições deste Regulamento; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

9.4. O regime de amortização aplicável ao Fundo será o Regime de Amortização *Pro Rata* ou o Regime de Amortização Sequencial.

9.4.1. A partir da data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será o Regime de Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Liquidação Antecipada.

9.4.2. Após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o regime de amortização aplicável será o Regime de Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que todas as Cotas sejam resgatadas.

10. RESERVA DE LIQUIDEZ E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Liquidez, em valor equivalente ao montante necessário para a realização do pagamento de remuneração e amortização ou resgate da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento. A Reserva de Liquidez deverá ser constituída pela Gestora com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva data de amortização ou resgate:

10.1.1. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Liquidez prevista no item 10.1 acima, a Gestora deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura

$$= \text{Caixa} - \text{Provisionamentos} - \text{Reserva de Caixa} + \sum_{i=0}^n (0,95 \times \text{Vencimentos}_{(d+i)} - \text{Amortizações}_{(d+i)})$$

sendo,

- Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros
- Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD
- Reserva de Caixa = conforme definida neste Regulamento
- $\text{Vencimentos}_{(d+i)}$ = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i
- $\text{Amortizações}_{(d+i)}$ = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data d+i
- d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado

d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe e/ou do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe/Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos

na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista. A Gestora será responsável pela constituição da Reserva de Caixa.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. É competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de todas as subclasses em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação descritos abaixo:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b) alterar o Anexo da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presentes
(c) Deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da série ou classe objeto da alteração e de cada série ou classe cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação	
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presentes

(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração do Custodiante, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presentes
(f)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presente
(g)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das cotas em circulação, observada a restrição da tabela do item 13.2	Maioria das cotas presentes, observada a restrição da tabela do item 13.2
(h)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B presentes
(i)	deliberar sobre a liquidação da Classe, não relacionada a um Evento de Avaliação ou a um Evento de Liquidação Antecipada;	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores em circulação	
(j)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes

(k) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presentes
(l) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presente
(m) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por justa causa;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes
(n) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem justa causa;	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação	
(o) deliberar sobre a elevação da taxa de remuneração do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presentes
(p) deliberar sobre a redução da taxa de remuneração do Agente de Cobrança.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Júnior presentes

11.2. O presente Anexo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou

regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou demais prestadores de serviço, exceto a taxa de remuneração do Agente de Cobrança, conforme previsto no item 11.1(p).

11.3. As alterações referidas nos itens 11.2 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.2 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.3.1. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

11.3.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 11.1, os quóruns relativos à convocação, instalação e deliberação em sede de assembleias de cotistas devem levar em consideração a participação de cada cotista, com base no valor financeiro de sua participação no passivo da Classe.

11.3.3. Para fins de alinhamento econômico entre os Cotistas da mesma Subclasse e preservação da proporcionalidade no exercício de direitos de voto e participação, novas Cotas que venham a ser emitidas deverão ser subscritas e integralizadas pelo valor unitário da respectiva Cota do dia de sua efetiva subscrição e integralização, observadas as disposições dos itens 4.4 a 4.7 deste Anexo I.

11.3.4. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.3.5. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.3.6. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o momento da realização da Assembleia.

- 11.3.7.** Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 11.3.8.** Ressalvado o disposto no item 11.3.9 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.
- 11.3.9.** A vedação de que trata o item 11.3.7 acima não se aplicará: **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.3.7 (a) a (d) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 11.3.7 (a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.
- 11.3.10.** As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 11.3.11.** A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do capítulo 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 11.3.12.** Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.
- 11.3.13.** O resumo das decisões da Assembleia deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.
- 11.3.14.** Com exceção do direito de reembolso assegurado aos Cotistas nos casos de deliberação sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação da

Classe, conforme Art. 119 da Parte Geral RCV 175, do disposto no item 13.7.2 do Anexo da Classe, não haverá possibilidade de resgate de Cotas no caso de dissidência dos Cotistas nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia.

11.4. Convocação da Assembleia Geral

11.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.4.2. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.4.3. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

11.4.4. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.4.3 acima. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.4.5. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.4.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

12.2. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição.

12.2.1. Em complemento ao exposto acima, caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

12.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino B.

12.5. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino B, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino A.

12.6. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino A, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

12.7. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e o Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que a Administradora deverá tomar as medidas dispostas nos artigos 122 e ss. da Parte Geral da RCV 175.

12.8. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido da provisão para devedores duvidosos, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

Evento de Avaliação	Interrupção de aquisição de Direito Creditório	Possibilidade de voto do Cotista Subordinado Júnior na AGC que trata o item 13.3	Manutenção do pagamento de amortização e resgate da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino
(a) renúncia ou substituição da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento, desde que não substituído no prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia;	Sim	Sim	Sim
(b) Caso seja provado (em decisão judicial transitada em julgado) que a Gestora ou a Administradora praticaram qualquer das seguintes condutas ou estiveram envolvidas nas seguintes situações: (i) crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (ii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.	Não	Sim	Sim
(c) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos	Não	Sim	Sim

neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;			
(d) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;	Não	Sim	Sim
(e) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;	Não	Sim	Sim

(f) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de descumprimento pelo Endossante e/ou Agente de Cobrança de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Endossante e/ou Agente de Cobrança, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;	Não	Não	Sim
(g) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos contados da data em que se tomou conhecimento;	Não	Não	Não
(h) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento que representem 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, desde que não regularizados em até 10 (dez) Dias Úteis;	Sim	Não	Sim

(i) caso seja verificado pela Gestora, a troca dos administradores, direto ou indireto, do Endossante, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto à Pessoa Relacionada do Endossante ou não aprovada previamente pela Gestora;	Não	Não	Sim
(j) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento que os controladores pessoas físicas e/ou diretores do Endossante venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional;	Sim	Não	Sim
(k) em caso de mudança ou substituição da Gestora e/ou do Custodiante, desde que não aprovada previamente em AGC, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;	Não	Sim	Não
(l) a não integralização, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor os Índices de Subordinação, conforme previsto neste Regulamento;	Sim	Não	Não
(m) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;	Não	Sim	Não

(n) não pagamento: (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Sêniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e (b) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinada Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino;	Sim	Não	Sim
(o) se verificado pela Gestora, caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Liquidez ou a Reserva de Caixa e: (a) tal evento não seja sanado em 05 (cinco) Dias Úteis; ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;	Sim	Sim	Sim
(p) se verificado pela Gestora, caso o Índice de Atraso de 45 dias exceda o Atraso Máximo de 45 dias em uma data de verificação;	Não	Não	Sim
(q) se verificado pela Gestora, caso o Índice de Atraso de 7 dias exceda o Atraso Máximo de 7 dias em uma data de verificação;	Não	Não	Sim
(r) se verificado pela Gestora, caso o Índice de Atraso de 7 dias exceda o Atraso Máximo de 7 dias em duas datas de verificação consecutivas;	Sim	Não	Sim

(s) se verificado pela Gestora, caso o Índice de Recompra exceda 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, a partir de 90 (noventa) dias a contar da data da Data de Subscrição Inicial;	Sim	Não	Não
(t) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral ou Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 13.2;	Sim	Sim	Não
(u) caso seja verificado pela Gestora, na hipótese de serem realizados pagamentos de Direitos Creditórios em outras contas que não a Conta de Cobrança em montante superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no período de 30 (trinta) dias, a partir de 90 (noventa) dias a contar da data da Data de Subscrição Inicial;	Sim	Não	Não
(v) caso haja a inobservância dos termos do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Endosso ou caso ocorra a sua rescisão ou aditamento sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas, observados os termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Endosso;	Sim	Não	Sim
(w) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo ou para a Classe, desde que não substituído no prazo de 90	Sim	Sim	Sim

(noventa) Dias contados da renúncia;			
(x) caso em qualquer momento, a Endossante deixe de deter 70% ou mais das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;	Sim	Não	Sim
(y) caso, em qualquer momento, seja constatado que foi desrespeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo I;	Sim	Não	Não
(z) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora em de acordo com o disposto no Anexo III; e	Sim	Não	Sim
(aa) a não publicação do demonstrativo mensal de composição e diversificação das aplicações do Fundo de que trata o item 1.2.1, (j), do Regulamento, em até 30 (trinta) dias do fechamento do respectivo mês.	Não	Não	Sim
(bb) caso seja verificado o desenquadramento da Taxa Média da Carteira, exceto para hipótese previsto no item (cc) abaixo.	Não	Sim	Sim
(cc) caso seja verificado o desenquadramento da Taxa Média da Carteira em (1) 2 (duas) verificações mensais consecutivas; ou (2) em 3 (três) verificações mensais durante o período de 12 (doze) meses.	Sim	Não	Não

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas conforme indicado na tabela do item 13.2, se houver; (b) a depender do caso e conforme indicado na tabela do item 13.2, interromper a aquisição de Direitos Creditórios e (c)

convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada, observado que a Assembleia Geral de Cotistas deverá ocorrer ainda que o Evento de Avaliação tenha sido sanado antes da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv) em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento por mais de 60 (sessenta dias) contados de sua última aquisição de Direitos Creditórios;
- (v) se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma dos valores unitários de emissão das Cotas Seniores em circulação atualizados pelo Índice de Referência estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate;
- (vi) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (vii) caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

- (viii) não substituição da Administradora ou da Gestora, nos termos deste Regulamento; e
- (ix) se verificado pela Gestora, caso o Endossante:
 - a. inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - b. tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;
 - c. tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;
 - d. por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
 - e. tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
 - f. sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou
 - g. seja condenado pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora ou a Gestora, nas esferas de suas respectivas atribuições, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e eventuais procedimentos adicionais a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

13.7.1. após a realização da Assembleia referida no item 13.7.(c) acima, se não for interrompida a liquidação do Fundo, a Administradora prosseguirá com os procedimentos de liquidação do Fundo. Na hipótese de não instalação da Assembleia de que trata o item 13.7.(c) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da

liquidação do Fundo, a Administradora deverá prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

13.7.2. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do presente Anexo, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na Assembleia em questão; e (c) em caso de resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino, os Cotistas titulares das Cotas Seniores deverão, na Assembleia em questão, aprovar o novo Índice de Subordinação Sênior a ser observado pelo Fundo, se for o caso.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve aplicar o regime de Amortização Sequencial, conforme previsto no Capítulo 9 deste Anexo.

13.9. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.9.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.10. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.11. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.12. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13.13. Na hipótese de a Assembleia referida no item 13.7 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

13.14. A Administradora deverá notificar os Cotistas (a) para que elejam um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos de trata o item 13.13 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

13.15. Observados os procedimentos previstos neste Capítulo, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

14.2.4. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos índices de referência previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o

Endossantes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.5. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. Risco de Concentração no Endossante - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Endossante. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelo Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.5. Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante na Hipótese de Resolução de Alienação – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário

ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo. Neste caso, uma vez que a responsabilidade dos Cotistas é limitada, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a que a Classe poderá não ter recursos suficientes para satisfazer suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações do Endossante e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, o Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Endossante repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Endossante em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Endossante não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Alienação dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua alienação e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante; e (c) revogação da alienação dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Endosso não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Endossante. O registro de operações de cessão/transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de cessão/transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios por ela adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Endossante a mais de um cessionário/endossatário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Endossante.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência/alienação de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de transferência/alienação dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Endossante – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. Vícios Questionáveis – A transferência de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em

qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos

Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.14. Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial ou Administrativa – Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

14.7.15. Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

14.7.16. Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a

caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.7.17. Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Endossante. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

14.7.18. Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

14.7.19. Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – As CCBs são assinadas através de assinatura eletrônica, realizada ou não por meio de plataforma de assinatura eletrônica, as quais poderão contar com mecanismos de validação por meio de token enviado via SMS ou outros meios tecnológicos de validação, sem a utilização de certificado digital emitido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs, realizada por meio diverso da utilização de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.7.20. Risco de Questionamento da Tarifa de Cadastro – os valores relativos às tarifas de cadastro que poderão ser indicadas em cada CCB são livremente pactuados. Tais valores podem vir a ser questionados, inclusive judicialmente. Caso haja este

questionamento, o Endossante, conforme aplicável, deve ressarcir a Classe conforme previsto em cada Contrato de Endosso. Nestes casos, a Classe passa a correr risco de crédito em relação ao Endossante.

14.7.21. Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

14.7.22. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica – Os Documentos Comprobatórios são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCBs por meio de Termo de Endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.7.23. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da alienação dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a

continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

14.7.24. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis ao Endossante, aos seus respectivos controladores e diretores – O Endossante, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, o Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que o Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados do Endossante e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios pelo Endossante, para alienação à Classe.

14.7.25. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios – O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há alienação de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a “taxa legal” a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da “taxa legal” diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto

adverso econômico à Classe. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

14.7.26. *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs assinadas eletronicamente, conforme solicitação dos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.27. *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

14.7.28. *Limitação de Responsabilidade* – A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

14.7.29. *Risco relacionado ao método de assinatura dos Direitos Creditórios* – O Fundo realiza a aquisição de operações de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) formalizadas por meio de cláusula de mandato, por meio da qual os emitentes conferem poderes ao originador para assinatura das referidas cédulas em seu nome. Embora essa prática esteja em conformidade com critérios de elegibilidade previamente estabelecidos e tenha como base uma minuta previamente aprovada pelo Fundo, existem riscos associados a essa forma de formalização. O Fundo, ao aderir a essa

estrutura, compromete-se a não recusar a aquisição das operações que cumpram tais critérios, tampouco poderá apresentar objeções quanto ao método de assinatura utilizado por meio do mandato. Essa limitação pode restringir a capacidade do Fundo de contestar eventuais irregularidades na formalização das operações, mesmo em situações em que haja questionamentos acerca da validade do mandato outorgado. Caso surjam dúvidas quanto à autenticidade do mandato ou ocorram fraudes ou erros na formalização cometidos pelo originador, a validade das operações pode ser comprometida, gerando riscos na cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos.

14.7.30. *Demais Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II**POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - 3.1. Início da Cobrança Prévia: A cobrança será iniciada dois dias antes da data prevista para o pagamento dos Direitos Creditórios, estendendo-se até o 7º dia subsequente, totalizando um período de cinco dias úteis.
 - 3.2. Meios de Cobrança: A cobrança será realizada de forma sistemática e abrangente, utilizando os seguintes canais de comunicação:
 - a. WhatsApp: Mensagens serão enviadas via WhatsApp, fornecendo informações sobre o débito e instruções para regularização.
 - b. SMS: Mensagens de texto serão enviadas informando sobre o débito pendente e orientando sobre os próximos passos.
 - c. Push no App: Notificações serão enviadas através do aplicativo Zippi, alertando sobre a situação do pagamento.
 - d. E-mail: Comunicados serão encaminhados por e-mail, detalhando a pendência e fornecendo opções para regularização.
 - e. Ligação: O Agente de Cobrança realizará chamadas telefônicas para contatos do Devedor, visando um contato direto e personalizado.

3.3. Atendimento para Cobrança Reativa: Um time de atendimento especializado estará disponível para lidar com demandas reativas, respondendo a dúvidas, oferecendo suporte e buscando soluções para questões relacionadas à cobrança.

3.4. Concessão de Descontos: A equipe de cobrança está autorizada a oferecer descontos, além do valor de face da Cédula de Crédito Bancário (CCB), como incentivo para a regularização do débito, mediante condições a serem definidas em conjunto com a Gestora.

3.5. Contratação de Terceiros: Em casos necessários, o Agente de Cobrança poderá contratar terceiros especializados em cobrança para auxiliar no processo, garantindo uma abordagem eficaz e profissional.

ANEXO III**CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra

será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” quando em um determinado mês ou trimestre, de que (i) o percentual de Documentos Comprobatórios e/ou Direitos Creditórios que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 5% (cinco por cento); ou (ii) as assinaturas eletrônicas de 5% (cinco por cento) das CCB esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pela Gestora (“Inconsistência Relevante”).

ANEXO IV MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [COMPLETAR] CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR] Série”) de emissão da classe única do Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [completar]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [completar]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [completar]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [completar]^a Serie será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. **Características:**

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Quantidade de Cotas Seniores: Até [●];
- Valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 4 do Anexo da Classe
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. **Cronograma de amortização:**

- *Vencimento final: [●];*
- *Custo de Distribuição: [●];*
- *Sobretaxa Sênior: [●]% ([●] por cento) ao ano;*
- *Índice de Referência: [●]% ([●] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior ao ano; e*
- *Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].*

4. *Forma de integralização: [●].*

5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora”

ANEXO V**MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A****“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas subordinadas mezanino A (“Cotas Subordinadas Mezanino A da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino A da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Quantidade de Cotas Mezanino A: Até [●];
- Valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série, as Cotas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 4 do Anexo da Classe;
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Custo de Distribuição: [●];
- Sobretaxa Mezanino A: [●]% ([●] por cento) ao ano;
- Índice de Referência: [●]% ([●] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A ao ano; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A: [●].

4. Forma de integralização: [●].**5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.**

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora”

ANEXO VI**MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B****“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas subordinadas mezanino B (“Cotas Subordinadas Mezanino B da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino B da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Quantidade de Cotas Mezanino B: Até [●];
- Valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de cotas da respectiva Série, as Cotas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 4 do Anexo da Classe
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Custo de Distribuição: [●];
- Sobretaxa Mezanino B: [●]% ([●] por cento) ao ano;
- Índice de Referência: [●]% ([●] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B ao ano; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B: [●].

4. Forma de integralização: [●].**5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.**

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino B terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administradora”

ANEXO VII**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR****“SUPLEMENTO [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Suplemento”), referente à [COMPLETAR]^a série única de cotas subordinadas Junior (“Cotas Subordinadas Junior”) de emissão da classe única do Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Junior, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Junior (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Junior será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Quantidade de Cotas Subordinadas Junior: Até [●];
- Valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Junior. A partir do Dia Útil seguinte à na respectiva data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Junior, as Cotas Subordinadas Junior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 4 do Anexo da Classe;
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional,

observado o disposto no Regulamento e Anexo da Classe Única;

3.1. Cronograma de amortização:

- *Vencimento final: As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Junior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única;*
- *Remuneração das Cotas Subordinadas Junior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e*

4. Forma de integralização: [●].

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora”**

ANEXO VIII

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO DO ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Direitos Creditórios constantes da Carteira do Fundo seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

- a) Até o vencimento não haverá nenhum percentual de provisão;
- b) Após o vencimento serão provisionados os saldos totais dos devedores que possuam parcela em atraso conforme indicado na tabela abaixo:

Faixa de Atraso (Dias)	PDD
1 - 5	3,7%
6 - 19	34,8%
20 -30	67,8%
31 - 60	85,0%
61 - 90	93,8%
91 - 120	100%
Acima de 120	100%

c) A parcela com maior atraso definirá o nível de provisão a ser aplicado sobre o saldo total do devedor (a vencer + vencido), de forma que o percentual de provisionamento acima descrito deverá mensurar a perda sobre a integralidade do fluxo de caixa esperado para cada devedor ou demais devedores que pertencem ao mesmo grupo econômico (efeito vagão).

d) No caso de renegociação de Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos a PDD anotada para aquele título não será revertida.